

LEI ORDINÁRIA Nº 1.874, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

***“Reconhece como Utilidade Pública Municipal a
Academia Lajinhense de Letras e Cultura –
A.L.L.C.”***

O Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 53 c/c art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ACADEMIA LAJINHENSE DE LETRAS E CULTURA – A.L.L.C, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 58.373.654/0001-40, com sede na Avenida Natal Rodrigues Pereira, nº 110 – Casa J, Centro, Lajinha/MG – CEP 36.980-000.

Art. 2º. A entidade, fundada em 22 de abril de 2024, tem por finalidade a promoção da cultura, o incentivo às letras, a formação artística e a difusão do patrimônio cultural Lajinhense, conforme previsto em seu Estatuto Social, atendendo plenamente ao disposto no art. 53 do Código Civil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (19/12/2025).

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito